

Ofício Circular nº 127/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

As Corregedorias Gerais da Federação

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Assunto: Comunicação de suposta falsificação de documento

Excelentíssimos(as) Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Corregedores(as) Gerais de Justiça dos Estados da Federação, aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará, bem como aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor da Decisão, de fls. 63/64, que segue anexa, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, no qual trata acerca de falsificação em segundo traslado de escritura pública, supostamente lavrado pelo Cartório de Notas e Registros de Pindoretama/CE.

Atenciosamente,

**Desembargadora Maria Edna Martins**  
**Corregedora-Geral da Justiça do Ceará**



Corregedoria Geral da Justiça

## GABINETE DA CORREGEDORA

**Processo nº 8500946-47.2023.8.06.0026**

**Classe:** Pedido de Providências

**Assunto:** Falsificação de documento público

**Interessado:** Cartório de Notas e Registro da Comarca de Pindoretama/CE

### DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado a partir do Ofício nº 39/2023 (fls.02/04), advindo do Cartório de Notas e Registros de Pindoretama, que informa ter recebido de uma serventia do Estado de São Paulo pedido de confirmação de autenticidade de um segundo traslado de escritura pública, supostamente lavrado pelo tabelionato de Pindoretama. Ao verificar o documento, constatou-se tratar de falsidade perpetrada por terceiro.

Em resposta ao Despacho nº 162/2023 – GAB5/CGJCE (fls.12/13), o Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Pindoretama instaurou o processo administrativo nº 0010179-95.2023.8.06.0146, bem como colacionou aos presentes autos a cópia do instrumento público, conforme manifestação de fls. 32/48.

À fl. 57, o Parecer nº 401/2024 – GAB5/CGJCE, lavrado pelo Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Gúcio Carvalho Coelho, nos termos a seguir:

“(…)

Retornam os autos com resposta do Juiz Corregedor Permanente quando ao procedimento de acompanhamento de suposta falsidade em 2º traslado de escritura pública, apresentado pela titular do Cartório de Notas e Registros de Pindoretama.

Em análise as páginas 32/48, encaminha Excelentíssimo Juiz cópia do instrumento publica, às fls. 44/46, solicitado para fins de divulgação no PEX, bem como informa que procedeu com abertura de procedimento de nº

0010179- 95.2023.8.06.0146.

Desta forma, opina-se pela expedição de ofício circular a todas as serventias extrajudiciais do Estado para ciência da escritura apresentada pelo cartório às páginas 22/30, bem como se encaminhe os autos à COCEX, para as anotações do CPA Nº nº 0010179-95.2023.8.06.0146 e acompanhamento pelo sistema SCPI. Na sequência, aguardar na Gerência Administrativa, pelo prazo final dos 180 dias, findo o qual sigam para a Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais (GCAUE) para planilhamento de eventuais pendências e, empós, arquivamento.

À superior consideração.”

Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer supra, cuja fundamentação incorporo ao decisório, o que se reveste de legitimidade jurídico-constitucional, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal (STF. AgReg no RE 790.913 DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 10/03/2015), ao passo que **determino** que seja expedido Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará, via PEX, bem como a todas as Corregedorias Gerais da Federação, comunicando o fato narrado no expediente inicial.

**Encaminhe-se** os autos à Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais – COCEX, para as anotações do CPA nº 0010179-95.2023.8.06.0146 e acompanhamento pelo sistema SCPI.

Ademais, **determino** o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 180 dias, findo o qual deve seguir para a Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais (GCAUE) para planilhamento de eventuais pendências, e, empós, arquivamento.

Aguarde-se o transcurso do prazo na Gerência Administrativa.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**  
Corregedora-Geral da Justiça

CGJ10/02